

PREGÃO PRESENCIAL PMI025-2022

CONTRATO 079-2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 01.846.894/0001-06, com sede na Rua Rio Branco, 976 – Centro – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000 – Telefone 54 3324-7147 – email: nicolodi@coprel.com.br, neste ato representado pelo Sr. **NELSON ANTÔNIO NICOLODI**, portador do CPF n.º 205.769.600-63 e RG n.º 4023265781, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para assessoria ambiental, com emissão de Laudos e Pareceres, através de profissionais habilitados em meio físico, meio biótico e em Direito Ambiental, e em número compatível para atender todas as demandas e tipologias de licenciamento de impacto local previstas pelo CONSEMA. A empresa deverá dispor de no mínimo um profissional para prestar 20 horas semanais de serviços presenciais na sede do Departamento Municipal de Meio Ambiente- DMMA – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 5.197,52 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de ple o conhecimento das partes.

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
01	Contratação de empresa para assessoria ambiental, com emissão de Laudos e Pareceres, através de profissionais habilitados em meio físico, meio biótico e em Direito Ambiental, e em número compatível para atender todas as demandas e tipologias de licenciamento de impacto local previstas pelo CONSEMA. A empresa deverá dispor de no mínimo um profissional para prestar 20 horas semanais de serviços presenciais na sede do Departamento Municipal de Meio Ambiente- DMMA – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	12	mês	5.197,52	62.370,24

ESPECIFICAÇÕES

1. JUSTIFICATIVAS

O Departamento Municipal de Meio Ambiente não dispõe de equipe multidisciplinar, com técnicos devidamente habilitados em meio físico e meio biótico e em número compatível para atender as demandas das ações administrativas de Licenciamentos e fiscalizações ambientais, conforme dispõe o art. 6º da Resolução Consema n.º 372/2018.

Governo 2021-2024

Considerando a demanda do Departamento Municipal de Meio Ambiente relativo a pedidos de Licenciamento Ambiental e Florestal é necessária a contratação de empresa especializada na área para dar andamento aos trabalhos com eficiência e diversidade técnica.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa para assessoria ambiental, com emissão de Laudos e Pareceres, através de profissionais habilitados em meio físico, meio biótico e em Direito Ambiental, e em número compatível para atender todas as demandas e tipologias de licenciamento de impacto local previstas pelo CONSEMA. A empresa deverá dispor de no mínimo um profissional para prestar 20 horas semanais de serviços presenciais na sede do Departamento Municipal de Meio Ambiente- DMMA.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:

3.1 Avaliação de documentos, laudos e projetos, por profissionais habilitados em meio físico e meio biótico e em número compatível para atender todas as demandas e tipologias de licenciamento de impacto local previstas pelo CONSEMA; Elaboração de laudos de vistorias técnicas e Pareceres Técnicos para servir de base na elaboração das Licenças/autorizações ambientais, Termos de Aprovação de Projetos (PRAD), certidões de não incidência de Licenciamento Ambiental, aplicando sempre as normativas ambientais vigentes, em sua hierarquia. Todos os laudos e pareceres fornecidos a contratante deverão ser registrados no conselho profissional.

3.2 A empresa deverá dispor de um ou mais profissionais com capacidade técnica para analisar processos de licenciamento ambientais de: Atividades agropecuárias, de Fornecimento de água (açudes, barragens, irrigação), Criação de animais de pequeno, médio e grande porte, Mineração, Atividades industriais (Metal, peles e couro, alimentícia, madeira, vidro, minerais, mecânica, elétrica, química entre outras), Engenhos, Tratamento e destinação de Resíduos Sólidos, Parcelamento de solo, Recursos hídricos; e Licenciamento Florestal de Manejo de vegetação, via SINAFLOOR; entre outros.

3.3 Revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal.

3.4 Orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através da emissão de pareceres, vistorias técnicas e assessoria na lavratura de autos de infração ambiental, e ou, julgamento de autos de infração;

3.5 Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas, às normas ambientais existentes e necessárias em Termos de Compromisso Ambientais;

3.6 Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;

3.7 Subsidiar e assessorar tecnicamente, questões ambientais, à Assessoria Jurídica Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;

3.8 Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

3.9 Assessorar e dar assistência técnica total relativa aos assuntos locais de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos do Município;

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 Dispor de no mínimo um profissional habilitado com experiência na área de licenciamento Ambiental para prestar 20 horas semanais de serviços presenciais na sede do Departamento Municipal de Meio Ambiente. Englobados os serviços externos de vistorias necessárias para atender as demandas de licenciamentos e perícias ambientais.

4.2 A empresa deverá dispor de uma equipe multidisciplinar, com técnicos habilitados em meio físico e meio biótico e em número compatível para atender todas as demandas e tipologias de licenciamento de impacto local previstas pelo CONSEMA, bem como dispor de profissionais com experiência na área de educação ambiental e especialidade em Direito Ambiental para dar assessoramento nas áreas de fiscalização e na área jurídica do município, quanto a questões ambientais.

4.3 A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, como câmera fotográfica, GPS, medidores e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

4.4 As vistorias técnicas poderão ser realizadas com uso do veículo do departamento, sempre com acompanhamento de um servidor público do setor. Também estará disponível a contratada um computador no DMMA.

Governo 2021-2024

4.5 Os pareceres e laudos deverão ser entregues em meio físico ao DMMA num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do protocolo, e deverão ser anexados aos processos ambientais, assinados e autenticados, bem como deverão ser enviados no e-mail do DMMA em formato compatível com o sistema ambiental usado por este setor. As vistorias e laudos técnicos com condicionantes, de processos de Licenciamento florestal registrados no SINAFLOR (Sistema Nacional de controle da Origem dos produtos Florestais) deverão ser cadastrados neste sistema pelo técnico analista contratado.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa;

5.2 Comprovação de vínculo com o profissional habilitado para análise ambiental com Certidão de Registro Profissional, emitido pelo Conselho profissional de nível superior, com experiência na área de Licenciamento Ambiental, designado para ser o responsável pelo serviço, e cumprir 20 horas/semanais presenciais na sede do Departamento Municipal de Meio Ambiente, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

a) em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;

b) no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);

5.3 Registro de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante (proponente), e dos profissionais vinculados, através de atestado fornecido por pessoa(s)/entidade(s)/empresa(s) de direito público ou privado, devidamente vistado ou registrado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, comprovando ter a mesma executado ou estar executando serviços com características semelhantes ao objeto deste contrato.

5.4 Comprovação de vínculo com profissional especialista em **Direito Ambiental** com Certidão de Registro Profissional, emitido pelo Conselho profissional de nível superior, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

a) em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;

b) no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);

c) contrato de prestação de serviços com firma reconhecida ou registro no órgão competente.

5.5 A empresa poderá subcontratar serviços de análise de licenciamentos de processos/atividades que eventualmente sejam protocolados no DMMA e que a empresa não possua o profissional habilitado em seu quadro técnico, exceto para realizar às 20h de expediente no DMMA, mediante a apresentação da ART/RRT/AFT e de contrato de prestação de serviços com firma reconhecida ou registro no órgão competente. Todos os custos desta subcontratação serão por conta da contratada. Situações de subcontratação serão fiscalizadas pelos fiscais do contrato.

5.6 A empresa deverá apresentar o nome e o registro profissional no conselho de classe de **todos os profissionais** que compõe a equipe multidisciplinar da empresa. Devendo ser apresentado uma listagem contendo as atividades mencionadas no item 3.2 deste documento, o nome do profissional que fará a análise ambiental e o registro profissional.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1 - A proposta financeira considerará o valor do piso salarial da Analista Ambiental do município de R\$ 5.197,52 para 20 horas/semanais.

6.2 - O pagamento dos serviços será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, Registro dos serviços no conselho profissional e documentos de regularidade fiscal por parte da empresa.

6.3 - Em caso de prestação de serviços em desacordo com o determinado por esse edital, a contratada deverá, imediatamente, realizar as correções necessárias, para viabilização do pagamento. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

6.4- Todos os custos relacionados à prestação de serviços objeto deste edital, serão custeados pela contratada como: locomoção, estadias, EPI's, subcontratações e todas as demais despesas com encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, sociais e previdenciários, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O presente será acompanhado e fiscalizado pelos servidores Elisângela dos Santos Althaus - analista ambiental e pelo agente de fiscalização Roberto Zeilmann.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. **No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.**

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente aos serviços prestados mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2022, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Governo 2021-2024

4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário;
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:
Atividade 2037; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Elisângela dos Santos Althaus - Analista Ambiental e Roberto Zeilmann - Agente de fiscalização.

Governo 2021-2024

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 28 de junho de 2022.

NELSON ANTÔNIO NICOLDI
IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA ME
Contratada

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS: